

Total da Ação:	RS 2.863,19
Total da Unidade Orçamentária:	RS 2.863,19
1010 - SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA, RECURSOS HÍDRICOS E CONTROLE DO ABASTECIMENTO	
2.21 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA	
49 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Fonte: 15000000 RS 5.000,00
Total da Ação:	RS 5.000,00
2.34 - PROGRAMA TERRAS PRONTA P/ PEQUENOS AGRICULTORES	
50 - 3.3.90.32.00 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	Fonte: 15000000 RS 1.750,00
Total da Ação:	RS 1.750,00
Total da Unidade Orçamentária:	RS 6.750,00
3 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
3003 - Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento	
2.116 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
92 - 3.3.90.14.00 - Diárias - Civil	Fonte: 15001002 RS 1.400,00
96 - 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente	Fonte: 15001002 RS 300,00
Total da Ação:	RS 1.700,00
2.125 - Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Atenção Básica em Saúde	
175 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo	Fonte: 16000000 RS 7.047,00
Total da Ação:	RS 7.047,00
Total da Unidade Orçamentária:	RS 8.747,00
4 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
7007 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HABITAÇÃO	
2.73 - MANUTENÇÃO DO CRAS	
128 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo	Fonte: 15000000 RS 424,30
130 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Fonte: 15000000 RS 463,51
Total da Ação:	RS 887,81
Total da Unidade Orçamentária:	RS 887,81
6 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
17001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
2.86 - MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR - FUNDAMENTAL	
456 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Fonte: 15001001 RS 99,00
Total da Ação:	RS 99,00
Total da Unidade Orçamentária:	RS 99,00

Valor total da Anulação: R\$ 19.347,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito Municipal, em 03/12/2024.

FRANCISCO ANDRÉ REGIS JÚNIOR

Prefeito Municipal

Publicado por:

Gabriela Kainara Ferreira Fernandes Souza
Código Identificador:6E0EDAA9

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACANÃ**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 241/2024 – GABINETE DO PREFEITO**

Em, 03 de dezembro de 2024.

O Prefeito do Município de Jaçanã, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, de acordo com a Lei Municipal nº 129, de 14 de agosto de 2009 e com o Decreto nº 276 de 16 de março de 2022;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder 1/2 (Meia) diária, no valor unitário de R\$ 439,00 (Quatrocentos e Trinta e nove reais) e valor total de R\$ 219,50 (Duzentos e Dezenove Reais e Cinquenta Centavos) a Senhora. **ALESSANDRA DE ARAUJO CORDEIRO**, matrícula nº 567, ocupante do cargo de Secretário Municipal de Saúde, para custear suas despesas durante viagem para cidade de Natal/RN, para Congresso Oncoguia, neste dia 04 de dezembro de 2024. Hotel Holiday INN, Avenida Salgado Filho, 1906.

Art. 2º Quando do retorno, o servidor deverá apresentar o Relatório de Diária na secretaria de sua lotação.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

Jaçanã-RN, 03 de dezembro de 2024.

UADY ANTÔNIO DE FARIAS

Prefeito Municipal

Publicado por:
Italo Isaac Borges Rocha
Código Identificador:5A75C890

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDAÍRA**

**CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 000017/2024 - PMJ/RN**

AVISO DE LICITAÇÃO

O **MUNICÍPIO DE JANDAÍRA/RN**, por intermédio da sua Pregoeira, designada pela Portaria nº. 207/2023 – GP, torna público que realizará licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, tipo “**MENOR PREÇO GLOBAL**”, destinado a **contratação do uso e direito de licença do Software GED - WEB (Gerenciador Eletrônico de Documentos), incluindo o tratamento, triagem, armazenamento, digitalização, indexação e organização de documentos**, conforme especificações contidas no Edital. A sessão pública será às **09:00h** (Horário de Brasília) do dia **18 DE DEZEMBRO DE 2024** e as propostas serão recebidas exclusivamente por meio eletrônico até às **08:00h** (Horário de Brasília) do dia **18 DE DEZEMBRO DE 2024**, no endereço: www.portaldecompraspublicas.com.br, para maiores informações podem ser solicitadas através do e-mail: licitacao@jandaira.rn.gov.br.

Jandaíra/RN, 02 de dezembro de 2024.

MARINA NAYARA SILVA DOS SANTOS

Pregoeira Oficial do Município

Publicado por:
Marina Nayara Silva Dos Santos
Código Identificador:79FF2F51

**CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 000018/2024 - PMJ/RN**

AVISO DE LICITAÇÃO

O **MUNICÍPIO DE JANDAÍRA/RN**, por intermédio da sua Pregoeira, designada pela Portaria nº. 207/2023 – GP, torna público que realizará licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, tipo “**MENOR PREÇO POR GRUPO**”, destinado a **contratação dos serviços de locação de estrutura para eventos**, conforme especificações contidas no Edital. A sessão pública será às **11:00h** (Horário de Brasília) do dia **18 DE DEZEMBRO DE 2024** e as propostas serão recebidas exclusivamente por meio eletrônico até às **08:00h** (Horário de Brasília) do dia **18 DE DEZEMBRO DE 2024**, no endereço: www.portaldecompraspublicas.com.br, para maiores informações podem ser solicitadas através do e-mail: licitacao@jandaira.rn.gov.br.

Jandaíra/RN, 02 de dezembro de 2024.

MARINA NAYARA SILVA DOS SANTOS

Pregoeira Oficial do Município

Publicado por:
Marina Nayara Silva Dos Santos
Código Identificador:BD93F74D

**CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 000019/2024 - PMJ/RN**

AVISO DE LICITAÇÃO

O **MUNICÍPIO DE JANDAÍRA/RN**, por intermédio da sua Pregoeira, designada pela Portaria nº. 207/2023 – GP, torna público que realizará licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, tipo “**MENOR PREÇO POR GRUPO**”, destinado a **aquisição de mobiliário escolar e bebedouro**, conforme especificações contidas no Edital. A sessão pública será às **09:00h** (Horário de Brasília) do dia **16 DE DEZEMBRO DE 2024** e as propostas serão recebidas

exclusivamente por meio eletrônico até às **08:00h** (Horário de Brasília) do dia **16 DE DEZEMBRO DE 2024**, no endereço: www.portaldecompraspublicas.com.br, para maiores informações podem ser solicitadas através do e-mail: licitacao@jandaيرا.rn.gov.br.

Jandaíra/RN, 02 de dezembro de 2024.

MARINA NAYARA SILVA DOS SANTOS
Pregoeira Oficial do Município

Publicado por:
Marina Nayara Silva Dos Santos
Código Identificador: AC64A307

GABINETE DA PREFEITA
LEI ORD Nº 580 - 2024 - DISPÕE SOBRE O
RECONHECIMENTO DE UTILIDADE PÚBLICA DO
JANDAÍRA FUTSAL, INSTALADA NO MUNICÍPIO DE
JANDAÍRA-RN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI ORDINÁRIA Nº 580/2024.

Dispõe sobre o reconhecimento de utilidade pública do Jandaíra Futsal, instalada no município de Jandaíra/RN e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Jandaíra, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber a todos os habitantes deste município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a **JANDAÍRA FUTSAL**, com sede na Rua Aristóteles Fernandes, n.º S/N, Bairro Centro, Jandaíra (RN), inscrita no CNPJ sob o nº **45.343.352/0001-88**, cujo estatuto foi registrado no cartório de registro civis das pessoas naturais, interdições, tutelas, pessoas jurídicas e de títulos e documentos sob o termo nº **R.01-21** e **Av.02-21**, às folhas **01/02**, no livro **"B"**, e protocolo nº **21**, em 14 de dezembro de 2021, neste município.

Art. 2º À entidade de que trata o artigo 1º desta lei, ficam assegurados todos os direitos e vantagens da legislação vigente, ciente de que deverá encaminhar, anualmente, à Câmara Municipal de Jandaíra, até 30 de junho do exercício subsequente, para o devido controle, sob pena de revogação deste Ato, os seguintes documentos:

- I – relatório anual de atividades do exercício anterior;
- II – atestado de funcionamento atualizado, nos termos da legislação vigente;
- III – certidão atualizada do registro da entidade no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas; e
- IV – balancete contábil.
- V – declaração do presidente da entidade atestando o recebimento ou não de verba pública, no exercício referente à prestação de contas e, em caso afirmativo, especificando o valor, a origem e a destinação.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Jandaíra/RN, 03 de dezembro de 2024.

MARINA DIAS MARINHO
Prefeita Municipal de Jandaíra/RN.

Publicado por:
Flávia Suyane Pinto do Nascimento
Código Identificador: 29BA7279

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPI

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 443/2024 - "DISPÕE SOBRE A
DENOMINAÇÃO DE NOME DE RUA NO MUNICÍPIO DE
JAPI/RN, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Lei Municipal nº 443/2024

"DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DE NOME DE RUA NO MUNICÍPIO DE JAPI/RN, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE JAPI/RN**, no uso de suas atribuições, sanciona a seguinte Lei

Art.1º - A Rua sem denominação localizada por trás da Igreja Adventista do 7º dia, precisamente por trás Rua José Tavares, no Alto Bela Vista, passa a denominar-se de:
I – Rua Maria de Fatima Batista de Medeiros (Maria de Mercês)

Art. 2º - Fica o poder Executivo, autorizado através do setor competente, tomar as providências que se fizerem necessárias para o conhecimento desta Lei, inclusive colocação de placas para sinalização.

Art. 3º - As despesas decorrentes com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentarias do poder Executivo Municipal, suplementadas se necessários.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Japi/RN, em 19 de novembro de 2024

SIMONE FERNANDES DA SILVA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Ozileide Maria de Souza Pereira
Código Identificador: FFA4C86A

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL 442/2024 - DO PLANEJAMENTO,
REGULAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E PRESTAÇÃO DOS
SERVIÇOS PÚBLICOS DE SANEAMENTO BÁSICO

Lei Municipal 442/2024

Do planejamento, regulação, fiscalização e prestação dos serviços públicos de saneamento básico

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE JAPI/RN**, no uso de suas atribuições, sanciona a seguinte Lei

CAPÍTULO I
DO DIREITO À SALUBRIDADE AMBIENTAL

Art. 1º. Todos têm direito à vida em ambiente salubre, cuja promoção e preservação são deveres do Poder Público e da coletividade.

Parágrafo único. É obrigação do Poder Público, respeitadas as competências da União e do Estado, promover a salubridade ambiental, especialmente mediante políticas, ações e a provisão universal, integral e equânime dos serviços públicos necessários.

Art. 2º. É garantido a todos o direito a níveis adequados e crescentes de salubridade ambiental e de exigir dos responsáveis, na medida de suas competências, medidas preventivas, mitigadoras, reparadoras ou compensatórias em face de atividades prejudiciais ou potencialmente prejudiciais à salubridade ambiental.

Art. 3º Para os efeitos desta Lei consideram-se:

– saneamento básico: o conjunto de serviços públicos e ações com o objetivo de alcançar níveis crescentes de salubridade ambiental, nas condições que maximizem a promoção e a melhoria das condições de vida nos meios urbano e rural, compreendendo o abastecimento de água potável; o esgotamento sanitário; a limpeza urbana e demais atividades do manejo de resíduos sólidos; e a drenagem e as demais atividades de manejo das águas pluviais urbanas;

– salubridade ambiental: qualidade das condições em que vivem populações urbanas e rurais no que diz respeito à sua capacidade de inibir, prevenir ou impedir a ocorrência de doenças relacionadas com